

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida.
CCJ e a CEOF.
m 201 03 2001



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/03/2000

Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão – PSDB)

PLC 546/2000

“Destina áreas na Região Administrativa de Sobradinho – RA V para implantação de Vilas Militares e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Para implantação das Vilas Militares de que trata a Lei Complementar Nº 210 de 1999, ficam destinadas áreas na Região Administrativa de Sobradinho RA V, localizadas entre a DF 01 e a DF 440, observado mapa em anexo;

Art. 2º – No parcelamento da área de que trata o art. 1º fica definida densidade bruta de cinqüenta habitantes por hectare.

Art. 3º – Os lotes a serem criados não poderão ter área total inferior a duzentos metros quadrados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 546 / 2000
Fls. n.º 01 BMA

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Nº 210/99, autorizou o Poder Executivo destinar áreas em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal para implantação de vilas militares para atender aos policiais civis e militares, bombeiros militares e servidores do Detran-DF. Através de levantamento verificamos que existem poucas opções de área para atender aos beneficiários da Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

principalmente porque é grande o número de cidadãos inscritos nos diversos programas habitacionais iniciados pelo Poder Executivo.

A destinação desta área em Sobradinho para as vilas militares irá consolidar o setor onde pretendemos implantá-las, pois no local já existem dois grandes condomínios implantados que estão em fase de regularização – Condomínio Império dos Nobres e Condomínio RK, localizados ao longo da DF 440, portanto vizinhos da área pretendida.

A área especificada na proposição localiza-se em área urbana já consolidada. Constatamos, ainda, através do PDOT, que a área pode ser utilizada para uso residencial.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, *


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 546 / 2000
Fls. n.º 02	BVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 10 DE MAIO DE 1999

(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Rajão e Silvio Linhares)

Autoriza o Poder Executivo a criar vilas militares nas áreas que menciona, destinadas aos servidores da segurança pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar vilas militares nas áreas de expansão urbana das regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º. As vilas de que trata o artigo anterior destinam-se a moradias unifamiliares e multifamiliares para bombeiros e policiais militares.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal fixará os critérios a serem atendidos pelos beneficiários desta Lei Complementar.

Art. 3º. É autorizada a extensão dos benefícios desta Lei Complementar a todos os servidores da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

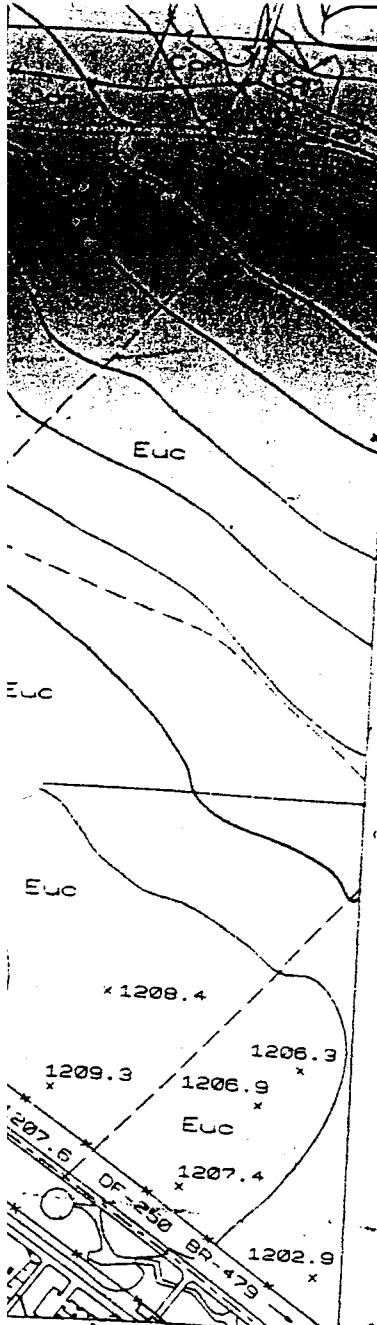
Brasília, 10 de maio de 1999

111ª da República e 40ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DODF 11/05/99

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 546 / 2000
Fla. n.º 03	BM



B. 263.000
B. 262.000

B. 262.000
(B. 262.006.32)

-15° 42' 30"
47° 48' 45"

- REFLORESTAMENTO, PRIMEIRO, EUCALIPTO
- LAGOA
 - BARRAGEM OU REPRESA
 - ALAGADO
 - LIMITE DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
 - LIMITE ESTADUAL
 - LIMITE DAS ÁREAS RESERVADAS
 - ATERRO
 - BARRANCO OU CORTE
 - CURVAS DE NÍVEL
 - * □ 795.417 REFERÊNCIA DE NÍVEL ELEVADA
 - 702.786 REFERÊNCIA DE NÍVEL
 - Δ V - 45 VERTICE
 - * 735.4 COTA DE APARELHO
 - * 735.451 COTA GEOMÉTRICA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 546 / 2000
Fls. n.º 04 BA

codeplan

Planilha do Desenvolvimento do Planalto Central

SISTEMA CARTOGRAFICO
DISTRITO FEDERAL
ESCALA 1:10.000

CONSORCIO
AEROSUL / ESTEIO

ARTICULACAO DAS FOLHAS

069	070	071
086	087	088
108	104	105

SOBRADINHO
DIRETOR DE REPRODUÇÃO RESERVADAS